



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 04.000.223/24-04**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 93036/2024**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e ferramentas para manutenção em atendimento à demanda da Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**RECORRENTE:** LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. em face do julgamento que declarou a empresa MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA. vencedora do GRUPO II do certame.

A Recorrente manifestou a intenção de recorrer no GRUPO II no dia 18/09/2024 e inseriu no sistema as razões recursais às 23:14h no dia 24/09/2024.

Não houve apresentação de contrarrazões.

## **2. ADMISSIBILIDADE**

Recurso Administrativo a tempo e modo, propostos nos termos do edital e da legislação aplicável.

## **3. DAS RAZÕES RECURSAIS**

Em síntese, a Recorrente aduz:

- 1) Que houve equívoco no julgamento do item 4 do Grupo II, pois foi apresentado gerador de energia com potência inferior ao solicitado;
- 2) Que o êxito de uma licitação está na capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido;
- 3) Que no Termo de Referência foi solicitado para o item 4 do Grupo II um gerador de energia portátil com potência de no mínimo 12 KVA e a empresa MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA. ofertou um gerador que possui somente 2,2 KVA de potência máxima e apenas 2 KVA de potência nominal;
- 4) Que o gerador oferecido, com apenas 2,2 KVA de potência máxima e 2 KVA de potência nominal, não tem capacidade suficiente para suportar as demandas de energia exigidas, podendo resultar em sobrecarga do equipamento, comprometendo a eficiência operacional;
- 5) Que seja desclassificada a proposta da empresa MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA., pois o produto ofertado não atende às especificações técnicas exigidas no edital, assegurando a conformidade do certame e a correta seleção do fornecedor que atenda às necessidades da Administração Pública;
- 6) Que ao ofertar um equipamento com potência inferior ao requisitado, a empresa MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA. falha em atender adequadamente às exigências do edital, o que compromete a capacidade de fornecimento de energia adequada e pode acarretar sérios problemas operacionais, financeiros e legais para a Administração Pública.
- 7) Requer a procedência do recurso e a desclassificação da Recorrida.

#### **4. DO MÉRITO:**

A Recorrente, em sua peça recursal, afirma que a Recorrida, em completa negação aos termos dispostos, ofertou produto divergente do requisitado no Termo de Referência. A alegação baseia-se na proposta apresentada para o item 4 do Grupo II.

É argumentado pela Recorrente que as especificações técnicas disponibilizadas pelo fabricante não atendem aos requisitos editalícios no que tange à potência do gerador.

A Recorrente expõe que o Termo de Referência exige um gerador com potência mínima de 12 KVA e a Recorrida ofertou um gerador com potência de 2,2 KVA. Assim sendo, resta demonstrada a divergência entre o equipamento requisitado no Termo de Referência e o ofertado pela Recorrida, ao passo que apresenta potência INFERIOR ao exigido. A afirmação baseia-se no prospecto disposto no site do fabricante.

Mediante ao exposto, foi feita uma consulta ao site da empresa TOYAMA, marca ofertada pela Recorrida para o gerador através do link: <https://toyama.com.br/produto/gerador-a-gasolina-tg2500cxh-220/>, onde foram observadas as características do equipamento, bem como sua descrição.

Da comparação entre a proposta da Recorrida e o catálogo disponível no site do fabricante, fica clara a divergência de informações técnicas entre o produto descrito na proposta e a especificação constante no site do fabricante, ficando comprovado que a potência do gerador ofertado NÃO POSSUI a potência exigida no Termo de Referência.

Diante disso, julgo procedente a alegação da Recorrente de que o equipamento ofertado pela Recorrida para o item 4 do Grupo II não atende plenamente às especificações no Termo de Referência.



## 5. CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos, recebo o recurso interposto pela LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e no mérito, julgo procedente o pedido da Recorrente e reformo o julgamento que classificou e habilitou o licitante empresa MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA. no Grupo II, devendo este ser desclassificado por ter ofertado para o item 04 do Grupo II produto que não atende às especificações exigidas no Termo de Referência.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.

  
Sandra Cristina Ferreira Gomes  
**Pregoeira**

  
Guéria Silva Navarro  
**Autoridade Competente**

Guéria Silva Navarro  
BM 108.650-0  
Diretoria de Planejamento,  
Gestão e Finanças - SME